

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45KG COMPLETO (GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL), PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de 01 de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LESTE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.153.073/0001-62, com sede administrativa na Avenida Lidio Magalhães, nº 522, Bairro: Jardim Primavera, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.725-250, neste ato representada pelo Sr. **SUELI DIAS PEREIRA COBIANCHI**, inscrita no CPF nº 691.XXX.XXX-34, portadora da Carteira de Identidade nº 10XXXX4-4 SEJP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 022/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha glp de 13 kg e 45 kg (recarga) e aquisição de botijões de gás de cozinha glp de 13 kg e 45kg completo (gás e vasilhame retornável), para atender a demanda da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ITEM	Descrição do Objeto	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
2	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	150	R\$ 361,00	R\$ 54.150,00
3	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 KG COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	10	R\$ 256,50	R\$ 2.565,00
4	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 45 KG COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	10	R\$ 931,00	R\$ 9.310,00

VALOR GLOBAL: R\$ 66.025,00 (sessenta e seis mil, vinte e cinco reais).

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2023.

2.1. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2023.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A entrega do (s) item (s) deverá ser efetuada conforme Anexo VII do Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2023.

2.4. Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão SRP nº 022/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a **Companhia de Desenvolvimento e Rondonópolis - CODER** não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

4. DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.3. Não havendo êxito nas negociações, a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

5.1. De contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal da transparência, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rondonópolis/MT, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:037039
19183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2023.11.01
16:19:47 -04'00'



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 01/11/2023 17:07:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: LESTE GÁS LTDA

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

PAULO ROBERTO CARLONE

Data: 01/11/2023 18:34:44 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALESKA MACHADO

MARTINS

POSSAMAI:02567623

175

Assinado de forma digital

por VALESKA MACHADO

MARTINS

POSSAMAI:02567623175

Dados: 2023.11.01

13:45:47 -04'00'

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 014.XXX.XXX-92

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

JORCILON GOBBIS GONCALVES
DE ARAUJO:53160053172

Assinado de forma digital por JORCILON

GOBBIS GONCALVES DE ARAUJO:53160053172

Dados: 2023.11.03 09:57:40 -04'00'

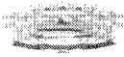
JORCILON GOBBIS GONÇALVES DE ARAÚJO
RG: 627XXX SSP/MT

CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023, ORIUNDO DE 50% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A LESTE GÁS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45KG COMPLETO (GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL), PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LESTE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.153.073/0001-62, com sede administrativa na Avenida Lidio Magalhães, nº 522, Bairro: Jardim Primavera, Rondonópolis/Mt - CEP: 78.725-250, neste ato representada pelo Sr. **SUELI DIAS PEREIRA COBIANCHI**, inscrita no CPF nº 691.XXX.XXX-34, portadora da Carteira de Identidade nº 10XXXX4-4 SEJP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 022/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **Fornecimento de gás de cozinha glp de 13 kg e 45 kg (recarga) e aquisição de botijões de gás de cozinha glp de 13 kg e 45kg completo (gás e vasilhame retornável), para atender a demanda da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Pregão Presencial Nº 022/2023** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.





2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2023;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 027/2023;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.7. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.



“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

- 3.14. A Empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.15. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;
- 3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na **CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, através do cronograma de serviços;
- 3.18. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais;
- 3.21. Proceder à entrega dos itens na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, em dias e horários previamente estabelecidos pela solicitante, contados 24 (vinte e quatro) horas para entregar, após a solicitação, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste contrato.
- 3.22. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da **CONTRATADA**.
- 3.23. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, conforme item 3.21, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição do objeto entregue divergente do que está descrito no termo de referência, tornando o mesmo em desacordo com o solicitado, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- 3.24. Proceder a entrega dos objetos em 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- 3.25. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.
- 3.26. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.1. O objeto deste Contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.2. As entregas deverão ser na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.

4.3. Correrão por conta da Contratada todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições da Contratante deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, a Contratante poderá:

4.5.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6. A Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, bem como substituir os itens em desacordo ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I - A reexecução dos produtos/serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. III - O abatimento proporcional do preço.

4.7.4. § 2º São impróprios os produtos que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.7.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII do Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.6. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução de entrega de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.7.7. Todos os custos, tais como frete, entrega, impostos e encargos serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens (50%) é de **R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	Descrição do Objeto	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
2	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	75	R\$ 361,00	R\$ 27.075,00
3	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 KG COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	UND	5	R\$ 256,50	R\$ 1.282,50
4	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 45 KG COMPLETO, GÁS E VASILHAME RETORNÁVEL. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO	UND	5	R\$ 931,00	R\$ 4.655,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.				
--	--	--	--	--	--

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, motorista seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.9** deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

7.8. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.





10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 022/2023 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:037039
19183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2023.11.01 16:20:50
-04'00'



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 01/11/2023 17:06:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: LESTE GÁS LTDA

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 01/11/2023 18:32:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALESKA MACHADO
MARTINS
POSSAMAI:0256762
3175

Assinado de forma digital por VALESKA MACHADO
MARTINS POSSAMAI:02567623175
Dados: 2023.11.01 13:47:00 -04'00'

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 014.XXX.XXX-92

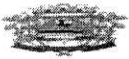
VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

JORCILON GOBBIS GONCALVES
DE ARAUJO:53160053172

Assinado de forma digital por JORCILON GOBBIS
GONCALVES DE ARAUJO:53160053172
Dados: 2023.11.03 09:59:34 -04'00'

JORCILON GOBBIS GONÇALVES DE ARAÚJO
RG: 627XXX SSP/MT





7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de 01/11/2023 a 31/10/2024.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- 9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 022/2023 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:037039
19183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2023.11.01 16:20:50
-04'00"



Documento assinado digitalmente

rita DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 01/11/2023 17:06:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: LESTE GÁS LTDA

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 01/11/2023 18:32:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VALESKA MACHADO
MARTINS**
POSSAMAI:0256762
3175

Assinado de forma digital por VALESKA MACHADO
MARTINS POSSAMAI:02567623175
Dados: 2023.11.01 13:47:00 -04'00"

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 014.XXX.XXX-92

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

JORCILON GOBBIS GONCALVES
DE ARAUJO:53160053172

Assinado de forma digital por JORCILON GOBBIS
GONCALVES DE ARAUJO:53160053172
Dados: 2023.11.03 09:59:34 -04'00"

JORCILON GOBBIS GONÇALVES DE ARAÚJO
RG: 627XXX SSP/MT

